

AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5544051-37.2021.8.09.0051

Requerente(s): GRUPO CMZ (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CMZ**, composto das seguintes empresas: a) **Vargem Grande Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50; b) **Sorveteria Creme Mel S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50; c) **Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26; d) **Distribuição de Congelados Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00 e, e) **CMZ Gestão e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 4, apresentar o Relatório Preliminar do Administrador Judicial, conforme segue:

1. Trata-se de relatório preliminar em face do deferimento de ação de recuperação judicial do **GRUPO CMZ**, cujo protocolo ocorreu em 18/10/2021, sob número 5544051-37.2021.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 25/10/2021 (evento 4), com publicação em 27/10/2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3341, Suplemento – Seção II.

2. Inicialmente, destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 4):

[...]

Assim, preenchidas as condições indispensáveis ao fim colimado, e verificado que a petição inicial cumpre os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados à inicial todos os documentos referenciados no artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, das seguintes sociedades empresárias integrantes do denominado GRUPO CMZ:

Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“VARGEM GRANDE” ou “CONTROLADORA”), e, sociedades controladas:

Sorveteria Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“CREME MEL”);

Industria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote 5K, Distrito industrial, em Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 (“ZECA’S”);

Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 (“DCB”);

CMZ Gestão e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 (“CMZ GESTÃO”), todas com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2982, Setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022.

Nomeio administrador judicial a pessoa jurídica Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.688.356/0001-98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, n.º 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefone (62) 39545554, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio: stenius@com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás - BAJ, que deverá ser cientificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes.

Fixo os honorários da administradora judicial em quantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação apresentada pelas autoras da ação, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e mensais, até todo dia 10 de cada mês, a partir de 10 de novembro de 2021. Considero, para tanto, os valores médios praticados em outros juízos desta comarca, o valor do passivo das empresas, sua capacidade de pagamento e o grau de complexidade dos trabalhos a serem desempenhados.

A recuperanda deverá arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administradora judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea “h”, da Lei n.º 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005,

permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada.

Consequentemente, fica deferido parcialmente o requerimento formulado no item “b”, ao tempo em que determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra as devedoras, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados deste deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que as devedoras não hajam concorrido com a superação do lapso temporal.

Indefiro, por ora, o pleito constante no item “c”, tendo em vista que tais medidas, caso não estejam contempladas nas determinações contidas na deliberação do item “b”, deverão ser analisadas de forma individual, mediante prévia comprovação e demonstração nos autos.

Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005.

Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

As devedoras deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Indefiro o pleito contido no item “g” para arquivamento em pasta própria, como documentos sigilosos, das relações de bens particulares dos administradores e controladora, assim como da relação de funcionários e respectivos salários, vez que não há tal previsão na legislação de regência.

Determino que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados e, ainda, que as referidas correspondências sejam enviadas aos credores por meio de carta registrada com A.R. (aviso de recebimento), mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos.

Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento das empresas requerentes, com informações sobre a inexistência de empregados, averiguação de todas as dependências e atividades exercidas pelas devedoras, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos, impreterivelmente, até o final de cada mês subsequente.

Oficie-se ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais das devedoras e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.

Expeça-se edital, nos termos do artigo 52, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/2005.

Publique-se.

[...]

[Destacamos]

3. Conforme destacado na decisão acima, esse juízo determinou que o relatório da Administração Judicial fosse apresentado, impreterivelmente, até o final de cada mês subsequente.

4. Nesta situação, considerando que o pedido de recuperação judicial, com respectiva decisão de deferimento do processamento, nomeação desta Administração Judicial e aceite do encargo ocorreram no mês de outubro, o referido reporte deve ser apresentado até esta data, qual seja, 30/11/2021.

5. Contudo, verifica-se que foi juntada decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5624386-43.2021.8.09.0051, no qual foi deferida a tutela recursal com suspensão dos efeitos e da eficácia da citada decisão que havia deferido o processamento da recuperação judicial (evento 85).

6. Desta forma, diante do novel e recente cenário processual e no intuito de demonstrar que esta Administração Judicial vem desempenhando seu encargo nas exatas atribuições previstas na Lei nº 11.101/2005 e nas determinações desse juízo, procederemos a apresentação deste relatório preliminar, com as informações e providências até então adotadas.

7. Consignamos que este subscritor aceitou o encargo de Administrador Judicial e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 28/10/2021 (evento 17).



COMARCA DE GOIÂNIA

**TERMO DE COMPROMISSO
(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

PROTOCOLO: 5544051-37.2021.8.09.0051
NATUREZA: Recuperação Judicial
REQUERENTE: Vargem Grande Participações S.A. e Sociedades Controladas
VALOR DA CAUSA: R\$ 758.825,42
JUIZ: José Ricardo M. Machado

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e 2021, no Edifício do Fórum Cível da comarca de Goiânia, perante o Dr. José Ricardo M. Machado, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível desta comarca, compareceu o Sr. STENIUS LACERDA BASTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 438.917.211-53, profissional responsável da pessoa jurídica Cincos Consultoria Organizacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, estabelecida na avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower, conj. 1704, em Goiânia-GO, CEP: 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 / (62) 9917.3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio eletrônico: www.stenius.com.br, inscrito no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, nomeado ADMINISTRADOR JUDICIAL nos autos da recuperação judicial de protocolo nº 5544051-37.2021.8.09.0051, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Pelo Juiz de Direito, lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação. Aceito o encargo, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 28 de outubro de 2021.

Ilana Mara Borges Barreto dos Santos
ENCARREGADA DE ESCRIVANIA DA 6ª VARA CÍVEL

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado eletronicamente pelo Sr. STENIUS LACERDA BASTOS em 28/10/2021 às 10:08:00
Stenius Lacerda Bastos
Representante de Cincos Consultoria Organizacional Ltda
ADMINISTRADOR JUDICIAL

8. No dia 11/11/2021, foi realizada reunião de trabalho presencial com os representantes legais das devedoras, na cidade de São Paulo-SP, oportunidade em que foi ressaltado por esta Administração Judicial aos sobreditos representantes nossa metodologia de trabalho, notadamente por meio de análises das informações e dos registros contábeis apresentados mensalmente, registro das atividades desenvolvidas pela empresa, mediante eventuais esclarecimentos e dados complementares solicitados exclusivamente de maneira formal, por meio de termos de diligências, tudo com objetivo de elaboração de relatório mensal a ser apresentado a esse Juízo, Ministério Público e credores, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Destacamos também as atribuições da Administração Judicial, no exercício das funções de auxiliar do juízo, sem qualquer interferência ou ingerência na

gestão da empresa, muito menos atuação em consultoria ou opinativo sobre questões jurídicas ou administrativas.

9. Ainda, na referida reunião, foi entregue às recuperandas o 1º Termo de Diligência com o objetivo de levantamento de informações e documentos para fins de acompanhamento das atividades das empresas, conforme segue:



Goiânia, 04 de novembro de 2021.

Aos Ilmos.
Sr. ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
Sr. ANDRÉ MURILO ALVES DO NASCIMENTO
Representantes do GRUPO CMZ (em recuperação judicial)
Goiânia-GO

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 4 proferida nos autos nº 5544051-37.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO CMZ, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente a todas as empresas integrantes do GRUPO CMZ, quais sejam: a) **Vargem Grande Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50; b) **Sorvetaria Creme Mel S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50; c) **Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26; d) **Distribuição de Congelados Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00 e, e) **CMZ Gestão e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65:

- 1) Cópia dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 cincos@stenius.com.br 1 de 7
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070



juntada nos autos (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;

- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, **no formato xls**, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e **endereço completo** de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2018, 2019, 2020 (integrais) e 2021 (até outubro);
- 4) Cópia do contrato social, estatuto ou documento de constituição (originário e eventuais atualizações) da empresa LARGO DO MACHADO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 1251, 9º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 18.319.940/0001-03, tendo em vista figurar como acionista da empresa requerente Vargem Grande Participações S.A.;
- 5) Registros fotográficos recentes e deste mês de novembro de 2021 das instalações (todos os ambientes) das recuperandas, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 cincos@stenius.com.br 2 de 7
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

- 6) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais das recuperandas, em formato pdf, separado por empresa, e ordenado do maior para o menor valor;
- 7) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas recuperandas, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados;
- 8) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que as recuperandas exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;
- 9) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das recuperandas ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
- 10) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções e setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, nos formatos pdf e xls;
- 11) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

- 12) Valores do passivo extraconcursal todos (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;
- 13) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (18/10/2021);
- 14) Apresentação de dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, do período de janeiro de 2020 a outubro de 2021, nos formatos pdf e xls, sobre:
 - a) Capacidades teórica e efetiva da produção de sorvetes e picolés;
 - b) Volume de aquisição e utilização de matérias primas e insumos de sorvetes e picolés;
 - c) Volume de produção total e por produtos picolés e sorvetes(mix);
 - d) Serviços de locação de freezer e câmaras frias;
 - e) Serviços de distribuição e transporte;
 - f) Demais indicadores a serem fornecidos GRUPO CMZ e que permitam transparecer a evolução das suas atividades empresariais;
- 15) Esclarecimentos, informações e justificativas circunstanciadas a respeito de inconsistências nas Demonstrações Contábeis, que estão sendo identificadas e serão objeto de diligências específicas com relação ao cenário da alegada crise financeira, dentre as quais, por ora e

inicialmente, destacamos: resultados negativos do Grupo CMZ no exercício de 2018 (-52,3 mi), com diminuição de prejuízos (redução da crise) nos exercícios de 2019 (-45 mi) e 2020 (-11,4 mi), em dissonância e descompasso com a alegação de existência e agravamento da crise financeira no exercício de 2020, em razão do rompimento com parceiro comercial e reflexos da pandemia do COVID-19, indicados no tópico "IV. RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA" (itens 41 a 67) da petição inicial (evento 1), cujos fundamentos, inclusive, foram utilizados para requerimento do processamento de recuperação judicial.

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência.
(...)
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações.

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na

forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Assim, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para ao próprio grupo empresarial, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Ademais, informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada onde as empresas recuperandas tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do sócio administrador ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **11.11.2021**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Ressalto, por imprescindível, que:

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos itens 10, 11, 12, 13 e 14; e
- c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF),



deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Por fim, informamos que estaremos em São Paulo para reunião de trabalho presencial no dia 11/11/2021, às 10h.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 | Avenida do Brasil, 1064 - Jd. Santa Lúcia - Goiânia - GO - 74115-070
Data: 2021-10-14 10:22:03

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

7 de 7

10. Numa análise preliminar das respostas apresentadas pelas empresas, constatou-se a necessidade de complementação das informações, com a remessa do 2º Termo de Diligência, a saber:

Goiânia, 16 de novembro de 2021.

Aos Ilmos.
Sr. ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
Sr. ANDRÉ MURILO ALVES DO NASCIMENTO
 Representantes do GRUPO CMZ (em recuperação judicial)
 Goiânia-GO

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA
(informações remanescentes do 1º TD não apresentadas)

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 4 proferida nos autos nº 5544051-37.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO CMZ, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente a todas as empresas integrantes do GRUPO CMZ, quais sejam: a) **Vargem Grande Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50; b) **Sorveteria Creme Mel S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50; c) **Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26; d) **Distribuição de Congelados Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00 e, e) **CMZ Gestão e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, **em complemento ao 1º Termo de Diligência que não foi plenamente atendido:**

1) Cópia dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;

Status: NÃO ATENDIDO

- não há arquivos em xls;
- não há correlação dos valores indicados para os credores com os lançamentos;
- não foi enviado nenhum documento comercial e fiscal

Exemplo a ser observado na resposta, contendo minimamente informações contendo exatamente os dados da tabela abaixo, e, novamente, repisamos que devem ser enviados em pdf (não editável) e xls.

Nome do credor	Valor do Crédito	tipo, espécie/ Natureza do Crédito	Cópia do documento que lastrea o crédito
----------------	------------------	------------------------------------	--

Obs: na ordem da lista de credores apresentada

2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, **no formato xls**, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e **endereço completo** de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

Status: ATENDIDO

3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2018, 2019, 2020 (integrais) e 2021 (até outubro);

Status: NÃO ATENDIDO

- não há arquivos dos balancetes mensais em pdf;
- não foram enviados balancetes das empresas: CMZ - abril a junho de 2018 e DCB - janeiro a setembro de 2018.

4) Cópia do contrato social, estatuto ou documento de constituição (originário e eventuais atualizações) da empresa LARGO DO MACHADO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 1251, 9º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.319.940/0001-03, tendo em vista figurar como acionista da empresa requerente Vargem Grande Participações S.A.;

Status: COMPLEMENTAR, informar e certificar se existem quaisquer correlações com as empresas em processamento recuperacional.

5) Registros fotográficos recentes e deste mês de novembro de 2021 das instalações (todos os ambientes) das recuperandas, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

Status: NÃO ATENDIDO

- não há registro de todos os ambientes.
- não há as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades.
- não há o número de funcionários alocados em cada setor e total.

6) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais das recuperandas, em formato pdf, separado por empresa, e ordenado do maior para o menor valor;

Status: NÃO ATENDIDO

- não há cópia dos contratos.
- não há relação do maior para o menor valor.

7) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas recuperandas, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados;

Status: NÃO ATENDIDO

- será objeto de inspeção *in loco*.

8) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que as recuperandas exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;

Status: ATENDIDO

9) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das recuperandas ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

Status: PARCIALMENTE ATENDIDO

- não há informações das empresas CMZ e VG

10) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções e setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, nos formatos pdf e xls;

Status: ATENDIDO

11) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

Status: ATENDIDO

12) Valores do passivo extraconcursal todos (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

Status: ATENDIDO

13) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (18/10/2021);

Status: ATENDIDO

14) Apresentação de dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, do período de janeiro de 2020 a outubro de 2021, nos formatos pdf e xls, sobre:

a) Capacidades teórica e efetiva da produção de sorvetes e picolés;

b) Volume de aquisição e utilização de matérias primas e insumos de sorvetes e picolés;

c) Volume de produção total e por produtos picolés e sorvetes(mix);

d) Serviços de locação de freezer e câmaras frias;

e) Serviços de distribuição e transporte;

f) Demais indicadores a serem fornecidos

GRUPO CMZ e que permitam transparecer a evolução das suas atividades empresariais;

Status: EM ANÁLISE, e ainda, será objeto de inspeção *in loco*.

15) Esclarecimentos, informações e justificativas circunstanciadas a respeito de inconsistências nas Demonstrações Contábeis, que estão sendo identificadas e serão objeto de diligências específicas com relação ao cenário da alegada crise financeira, dentre as quais, por ora e inicialmente, destacamos: resultados negativos do Grupo CMZ no exercício de 2018 (-52,3 mi), com diminuição de prejuízos (redução da crise)

nos exercícios de 2019 (-45 mi) e 2020 (-11,4 mi), em dissonância e descompasso com a alegação de existência e agravamento da crise financeira no exercício de 2020, em razão do rompimento com parceiro comercial e reflexos da pandemia do COVID-19, indicados no tópico "IV. RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA" (itens 41 a 67) da petição inicial (evento 1), cujos fundamentos, inclusive, foram utilizados para requerimento do processamento de recuperação judicial.

Status: EM ANÁLISE, e a complementar.

- Informar o nome, telefone, email e endereço do responsável pela escrituração e subscrição contábil.

Ressalto e **reitero** que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelas devedoras:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência,

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê,

Parágrafo único. **Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador**, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Assim, reafirmo o objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para ao próprio grupo empresarial, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **solicitamos e reiteramos advertência para que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos, sob pena de descumprimento da norma regente (Lei nº 11.101/05), com imediata comunicação ao juízo da recuperação para as providências legais cabíveis e necessárias.**

Esclareço, por fim, que esta documentação complementar deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **19.11.2021**, para o e-mail assessoriacincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43897721153 Registro de Empresa em CTUALIZAÇÃO:04/08/2015
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

11. Ainda na busca de informações mais detalhadas, inclusive para cumprimento da determinação desse juízo para averiguação e esclarecimentos sobre o atual funcionamento das empresas requerentes, com averiguação de todas as dependências e atividades, com registros fotográficos, foi encaminhado o 3º Termo de Diligência, no qual, inclusive, noticiamos sobre a visita na sede administrativa na cidade de Goiânia-GO no dia 18/11/2021 e na unidade fabril em Abreu e Lima-PE nos dias 23 a 25/11/2021, conforme segue:

<p style="text-align: center;"> Goiânia, 16 de novembro de 2021.</p> <p>Aos Ilmos. Sr. ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS Sr. ANDRÉ MURILO ALVES DO NASCIMENTO Representantes do GRUPO CMZ (em recuperação judicial) Goiânia-GO</p> <p>ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 4 proferida nos autos nº 5544051-37.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO CMZ, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO as seguintes informações, documentos e providências, de forma individualizada e consolidada, referente a todas as empresas integrantes do GRUPO CMZ, quais sejam: a) Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50; b) Sorveteria Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50; c) Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26; d) Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00 e, e) CMZ Gestão e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65.</p> <p style="text-align: center;">1 de 4</p> <p style="text-align: center;"><small>(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 cincos@stenius.com.br Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070</small></p>	<p style="text-align: center;"></p> <ol style="list-style-type: none">1) informar e esclarecer sobre eventuais conexões e/ou vinculações das empresas ou dos sócios/acionistas do GRUPO CMZ com as empresas e/ou sócios/acionistas do GRUPO TANSBRASILANA, em recuperação judicial e tramitação nos autos 0115033-97, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos autos 5577027-42, 5577351-62 e 5574128-04, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO;2) apresentar relatório gerencial diário do fluxo de caixa, desde 01/01/2021 até a data de envio das respostas deste termo de diligência (19/11/2021), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf (não editável) e xls (editável), contendo, no mínimo: data, saldo, valor, identificação das origens (para as entradas) e beneficiários (para as saídas), separado por conta bancária e individualizado por empresa;3) providenciar que as informações solicitadas no item 2 acima sejam enviadas mensalmente a esta Administração Judicial, para o e-mail assessoriacincos@stenius.com.br, juntamente com os demais documentos contábeis, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente;4) agendar reunião de trabalho presencial entre este Administrador Judicial e o responsável administrativo e financeiro do grupo empresarial, para o dia 18/11/2021, às 10h, na sede administrativa do grupo empresarial, em Goiânia-GO; e <p style="text-align: center;">2 de 4</p> <p style="text-align: center;"><small>(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 cincos@stenius.com.br Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070</small></p>
--	--



5) fornecer passagens aéreas, hospedagem e traslados para inspeção na unidade fabril de Abreu e Lima-PE, nos dias 22 a 24 de novembro de 2021, em nome de Wanderley de Oliveira Leite, CPF 520.712.431-53, CRC/GO 012506 e OAB/GO 61302, saindo de Goiânia-GO.

Ressalto e reitero que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelas devedoras:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência,
(...) d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações.

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.

Parágrafo único. **Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador**, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Assim, reafirmo o objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para ao próprio grupo empresarial, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

3 de 4



credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **solicitamos e reiteramos advertência para que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos, sob pena de descumprimento da norma regente (Lei nº 11.101/05), com imediata comunicação ao juízo da recuperação para as providências legais cabíveis e necessárias.**

Esclareço, por fim, que esta documentação deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **19.11.2021**, para o e-mail assessoriacincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 3954-5554 / (62) 99147-3559 | cincos@stenius.com.br
Edifício Empire Center - Rua 6, 370 - Sala 506 - Setor Oeste, Goiânia - GO - 74115-070

4 de 4

12. Informamos que foi realizada a publicação do 1º Edital, conforme se verifica no evento 49, abaixo transcrito:

INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO									
Nº	Nome	CPF	CPF/CPF						
1	ANTONIO	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500

INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO									
Nº	Nome	CPF	CPF/CPF						
1	ANTONIO	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302

INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO									
Nº	Nome	CPF	CPF/CPF						
1	ANTONIO	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500

INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO									
Nº	Nome	CPF	CPF/CPF						
1	ANTONIO	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500	111528-4500

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302

Assimilado de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS 08303 401149
 Dados: 2021.10.17 11:52:45
 -01302



Classe	Descrição	Valor							
1	Classe 1 - Trabalho	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05

Atividade de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS-083303

ANTONIO BENEITO DOS SANTOS-083303
 401149
 112518 40300

ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO-025
 06804161
 112602 40300

Classe	Descrição	Valor							
1	Classe 1 - Trabalho	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05

Atividade de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS-083303

ANTONIO BENEITO DOS SANTOS-083303
 401149
 112602 40300

ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO-025
 06804161
 112602 40300

Classe	Descrição	Valor							
1	Classe 1 - Trabalho	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05

Atividade de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS-083303

ANTONIO BENEITO DOS SANTOS-083303
 401149
 112518 40300

ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO-025
 06804161
 112602 40300

Classe	Descrição	Valor							
1	Classe 1 - Trabalho	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05	50.156.448.0003.05

Atividade de forma digital por ANTONIO BENEITO DOS SANTOS-083303

ANTONIO BENEITO DOS SANTOS-083303
 401149
 112518 40300

ANDRE MURILO ALVES DO NASCIMENTO-025
 06804161
 112602 40300

13. Esclarecemos que as informações e registros contábeis serão objeto de análise no próximo relatório, tendo em vista que, por rotina, o fechamento contábil ocorre no último dia do mês subsequente, cujo transcurso temporal ainda não se findou, conforme informado pelo GRUPO CMZ no e-mail abaixo transcrito:

De: bruna@mange.adv.br
Enviada: 2021/11/26 21:52:12
Para: cincos@stenius.com.br, assessoriacincos@stenius.com.br, wanderley.wolcontabil@gmail.com
Cc: renato@mange.adv.br, walter@mange.adv.br, cezar@mange.adv.br, jpcarvalho@alvarezandmarsal.com, csantos@alvarezandmarsal.com, vmolinos@alvarezandmarsal.com, jmartins@alvarezandmarsal.com
Assunto: Documentos Complementares - 1º Termo de Diligência Contábil

Prezado Dr. Stenius, boa noite.

As Recuperandas enfatizam seu total comprometimento em atender as solicitações da Administradora Judicial, e, contando com a elevada compreensão da Administradora Judicial, ponderam e solicitam, com o devido respeito e acatamento, pela definição de prazos razoáveis, uma vez que as equipes dedicadas ao atendimento das diligências acumulam atividades operacionais relevantes para a Companhia, que se intensificam nesse período do ano.

Especificamente em relação ao fechamento contábil, as Recuperandas esclarecem que, na dinâmica da Companhia, ele ocorre no 30º dia do mês subsequente, de modo que as informações de outubro serão finalizadas em 30/11/2021.

Atenciosamente,

MANGE
ADVOGADOS

Walter Vieira Filho

Bruna Murcillo Mendonça

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 cj 12
Vila Nova Conceição - São Paulo
Tel: +55 11 3106-2062 +55 11 3111-2362
www.mange.adv.br

Ranqueado pela [Chambers-Latin America](#), [The Legal 500](#) e [Leaders League](#)

Esta mensagem contém informação confidencial, protegida por sigilo profissional, para uso exclusivo do destinatário acima enunciado. (Constituição Federal, art. 5º, XII e XIV; Lei nº 8.906/94, art. 7º, II).

14. No mesmo sentido, serão objeto de considerações no próximo reporte as respostas, informações e documentos apresentados pelo

GRUPO CMZ aos itens diligenciados, os quais se encontram em fase de assimilação e análise.

15. Portanto, relatadas as ações e providências realizadas, bem como as que serão desenvolvidas na sequência do procedimento recuperacional, cumpre-nos apresentar as informações e constatações dessa Administração Judicial sobre o atual funcionamento das empresas integrantes do GRUPO CMZ, em rigoroso cumprimento à determinação inserta na decisão de evento 4:

(...)

Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, **averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento das empresas requerentes, com informações sobre a inexistência de empregados, averiguação de todas as dependências e atividades exercidas pelas devedoras, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico** e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos, impreterivelmente, até o final de cada mês subsequente.

(...)

– grifamos.

16. Na inspeção realizada **na unidade fabril de Abreu e Lima-PE**, nos dias 23 a 25/11/2021, foi constatado o pleno funcionamento das atividades industriais do GRUPO CMZ. Seguem fotografias:









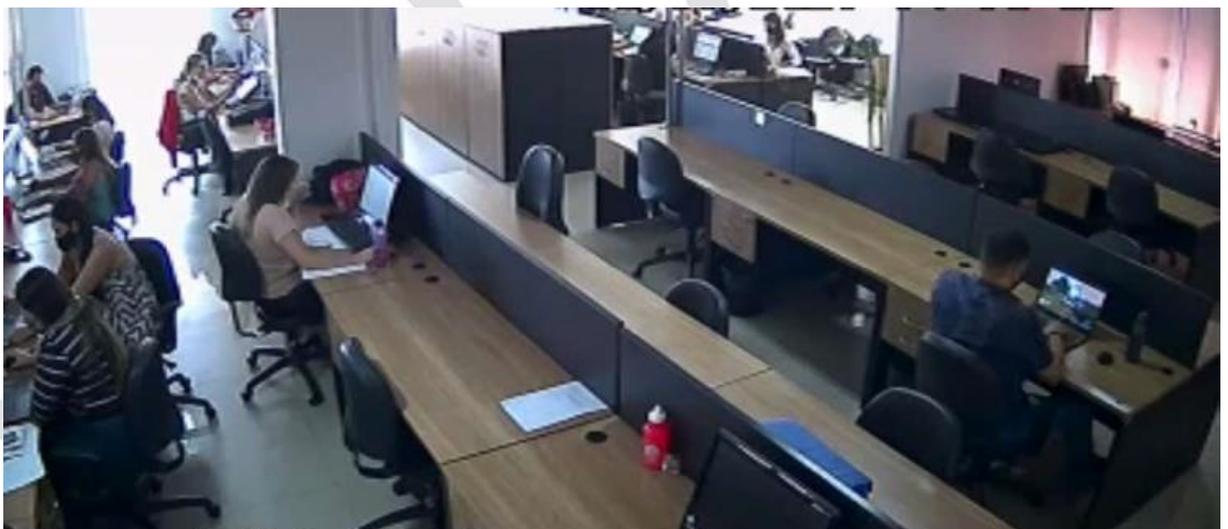




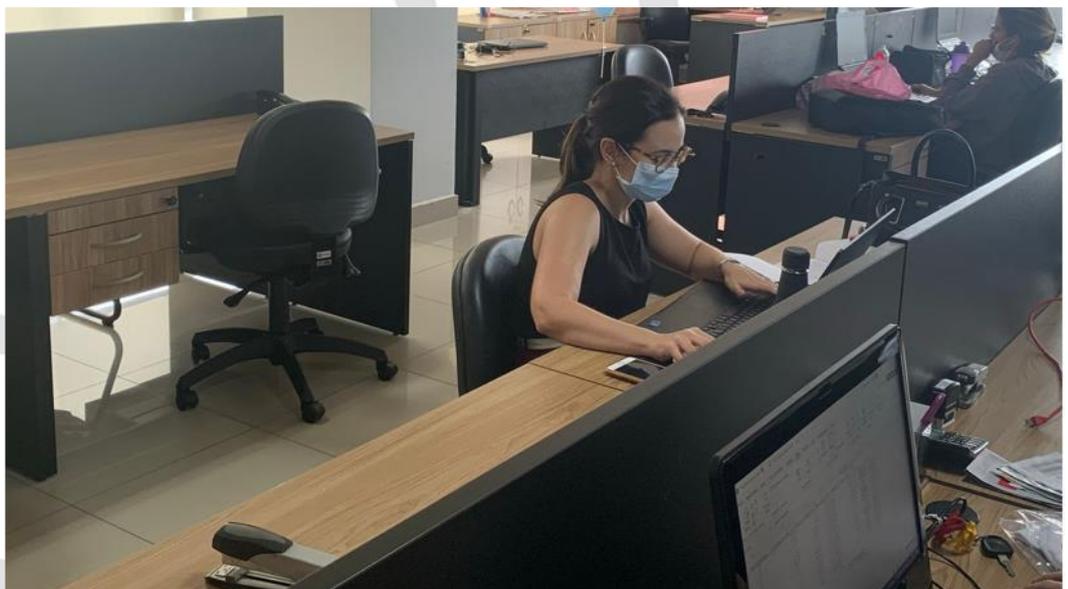
17. Na inspeção realizada na sede administrativa do GRUPO CMZ, localizada na Rua T-37, n.º 2982, Setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (cobertura), em Goiânia, onde, inclusive, fora realizada reunião de trabalho por este Administrador Judicial, no dia 11/11/2021, foi constatado que se encontra em funcionamento estrutura de gerenciamento e comando empresarial, com os seguintes setores e departamentos:

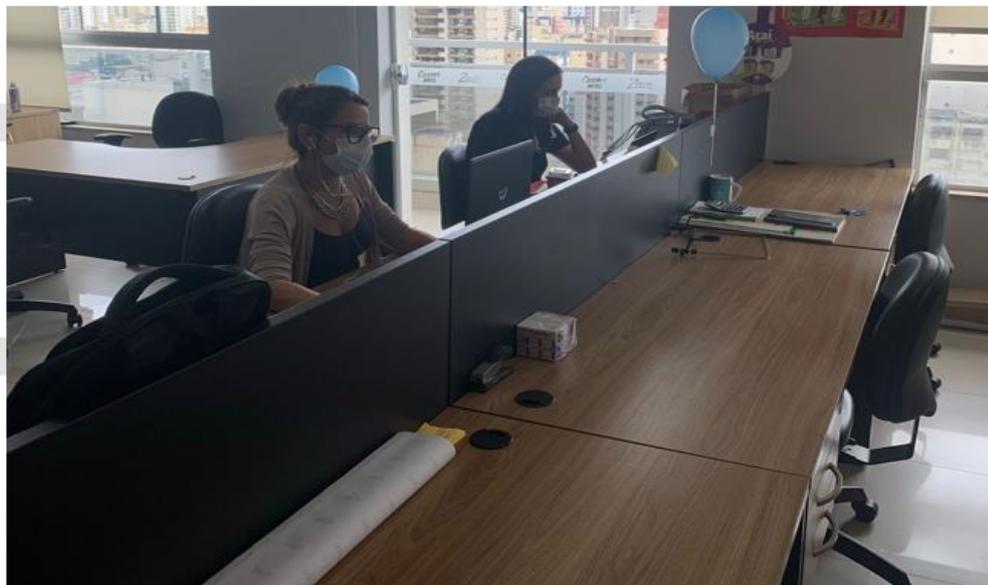
contabilidade, marketing, tele vendas, compras, RH, financeiro, operações, jurídico e informática.

18. Constatamos ainda que, embora o nome do prédio/edifício conste a expressão “residence” se trata de estrutura com espaço administrativo, financeiro e estratégico, com acesso e espaço de “coworking”, exclusivo para tal finalidade. Seguem fotografias:







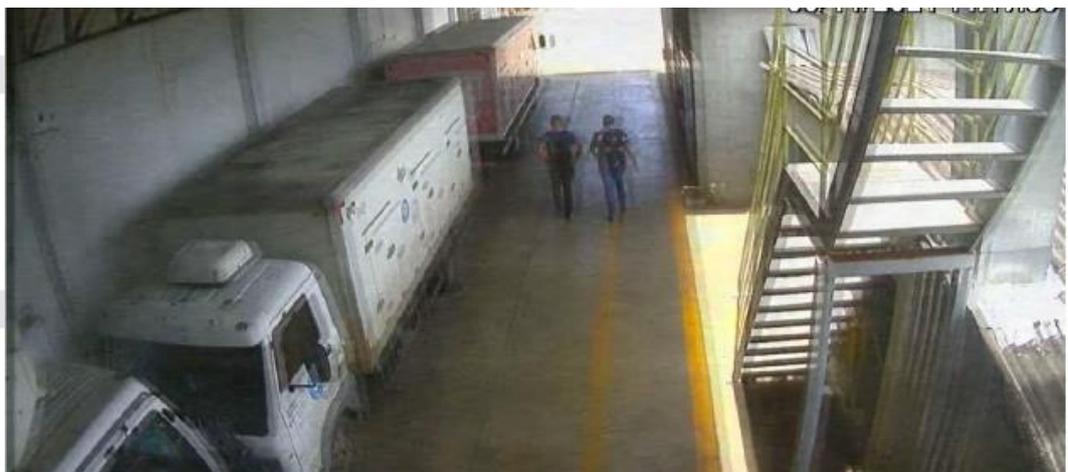








19. Na inspeção realizada na fábrica localizada na Avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, foi constatado o pleno funcionamento do Centro de Distribuição do GRUPO CMZ, com instalação de câmaras frias, funcionários de logística e gestão. Seguem fotografias:

















20. Assim, na prática, foram efetivadas as seguintes averiguações e constatações *in loco*:

a) que o endereço da Rua T-37, n.º 2982, Setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022, de fato abriga “a estrutura administrativa, a diretoria, a contabilidade, o setor de logística” do Grupo CMZ;

b) que no endereço da Avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, Goiânia-GO, CEP 74.460-190, funciona a atividade produtiva atrelada ao objeto social (produção de sorvetes e picolés), consistente no centro de distribuição integrante da atividade empresarial;

c) que no endereço da Avenida Governador Nilo Coelho, s/n, Quadra B Lote 5 K, Distrito industrial, Abreu e Lima -PE, CEP 53.520 - 810, há atividade produtiva atrelada ao objeto social (produção de sorvetes e picolés).

21. Em conclusão, restou averiguado e constatado, portanto, que o GRUPO CMZ está com as suas unidades em pleno funcionamento, sendo que se encontra localizado em Goiânia-GO o principal estabelecimento de comando administrativo, que se constitui na base do grupo empresarial, composto por diretoria, contabilidade, setor de logística e outros, de onde emanam todas as diretrizes econômicas, estratégicas e táticas, caracterizando a inafastável competência desse juízo goianiense para processamento do feito, em consonância e aderência às premissas e requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.

22. Importante consignar, inclusive, que o artigo acima citado, integrante da legislação especial que rege este procedimento de recuperação judicial, é clarividente no critério de definição do juízo que deverá processar o pedido, qual seja, do local do principal estabelecimento dos devedores, sendo que não há previsão legal para definir competência com base em localização de alguma unidade fabril, quantidade de credores, valores de crédito ou outro critério dissonante da previsão legislativa.

23. Aliás, devemos registrar ainda que temos recepcionado dezenas de solicitações de informações de credores com relação ao andamento do processo, assim como já foram recepcionados aproximadamente 100 (cem) pedidos de habilitações e divergências, cujo prazo se encerraria nesta data.

24. Registramos que foram protocoladas petições nos autos que se encontram pendentes de deliberação por esse juízo, nos respectivos eventos: evento 34: requerimento de habilitação nos autos advogado de TRANSPORTADORA RN DE MARÍLIA; evento 63: requerimento de habilitação nos autos advogado de NEVADO INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA EPP; evento 64: requerimento de habilitação nos autos advogado TOTVS S.A.; evento 80: requerimento de habilitação nos autos advogado e concordância com o valor de crédito de LATICÍNIOS SUCESSO LTDA; evento 81: requerimento das Recuperandas para bloquear/desentranhar o ofício remetido pela Junta Comercial do Estado de Goiás veio acompanhado de contrato social de terceira empresa, estranha ao processo (“AP&C ASSESSORIA HOSPITALAR LTDA.”); evento 82: Requerimento de habilitação de Crédito KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA; e evento 83: requerimento de habilitação nos autos advogado do BANCO BRADESCO S/A.

25. Constata-se assim, que o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em sua tramitação regular, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento e do 1º Edital, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, estando atualmente na fase de recebimento de habilitações e divergências para elaboração e publicação da segunda lista de credores, ato preparatório para a realização da Assembleia

Geral de Credores, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, em caso de eventuais objeções.

26. Diante do exposto constatamos, em caráter inicial e não exaustivo, o funcionamento e sinais da manutenção da fonte produtora do Grupo CMZ, consoante aos indicadores e análises colacionados neste relatório, com estabilidade da atividade empresarial e conservação de empregos, fluxos e demandas pelos produtos ofertados e evidência fática da preservação das empresas com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizados no art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

27. Ante o exposto, requer-se:

- a) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO CMZ**; e
- b) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedores e demais interessados.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 30 de novembro de 2021.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

Stenius Lacerda Bastos

ADMINISTRADOR JUDICIAL